

entrega
Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.900/2010, DE 13 DE MAIO DE 2010.

“Dispõe sobre viagem a serviço, concessão de diária e adiantamento de numerário, a servidor público municipal e dá outras providências”.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012

O Povo de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O agente público da Administração Direta e Indireta do Município de Nanuque que, eventualmente e por motivo de serviço, participação de cursos ou eventos de capacitação profissional, se deslocar do Município para outra localidade do território nacional, faz jus à percepção de diária de viagem, para cobrir as despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

Art. 2º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada na sede, respectivamente.

Art. 3º - Quando o agente se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação do pagamento de pousada, por meio de documento hábil, será devida diária integral.

Art. 4º - O agente que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 5º - Os valores das diárias são os constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º - No caso do agente ocupante ou detentor de mais de um cargo ou função contratual, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem, e, em caso os dois, optará por um deles.

§ 2º - O agente ocupante de cargo efetivo ou detentor de função contratual, no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele a ser utilizado sobre o qual será calculada a sua diária de viagem.

CONFERE COM O ORIGINAL
24/01/2011
PASMUN - Inst. De Previdência
Servidores Municipais Nanuque
Instituto de Previdência
Servidores de Nanuque
R. São João Del Rey, 247 - Sala 103
Centro - Nanuque/MG
CNPJ: 00.460.185/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Art. 6º - O Prefeito Municipal, no âmbito da Administração Direta, é a autoridade competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, admitida a delegação de competência.

Parágrafo Único – No âmbito da Administração Indireta, as diárias serão autorizadas pela respectiva autoridade máxima.

Art. 7º - A diária não é devida:

I – no período de trânsito, ao agente que, por motivo de cessão ou disposição, tiver que mudar de sede;

II – quando o deslocamento do agente durar menos de 06 (seis) horas;

III – quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV – quando o agente dispuser de alimentação e de pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 8º - As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

Parágrafo Único – quando a viagem ultrapassar o limite previsto no caput deste artigo, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada.

Art. 9º - A viagem que ocorrer no Sábado, Domingo ou feriado, será expressamente justificada e autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor ou quando de seu retorno, mediante justificativa fundamentada.

Art. 11 - Em todos os casos de deslocamento para viagem, o agente é obrigado a apresentar relatório no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir, no mesmo prazo, os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Art. 12 - Ao agente poderá ser concedido adiantamento de numerário:

I – para aquisição de passagem, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe;

II – para combustíveis e lubrificantes a serem utilizados por veículo em viagem;

III – para reparo de veículo em viagem;

IV – para despesas miúdas.

§ 1º - A concessão de adiantamento para despesas de viagem, depende da autorização do Prefeito Municipal.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012

CONFERE COM O ORIGINAL
24/01/2011
IPASMUN - Inst. de Previdência
Servidores Municipais - Nanuque
IPASMUN
Instituto Previdência
Servidores Municipais - Nanuque
R. São João Del Rey, 227 - Sala 100
Centro - Nanuque/MG
CNPJ: 00.460.195/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

§ 2º - A prestação de contas, relativamente ao adiantamento, deverá ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do retorno à sede.

§ 3º - Não será concedido adiantamento ao agente em atraso na prestação de contas de adiantamento anterior.

Art. 13 - Não serão autorizadas viagens oficiais em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados.

Art. 14 - As despesas de viagens do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, serão pagas na forma do Anexo I desta lei.

Art. 15 - Constitui infração grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária ou adiantamento indevidamente.

Art. 16 - É vedado o pagamento de diária, cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 17 - A concessão de diária e adiantamento, fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

Art. 18 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Prefeito Municipal.

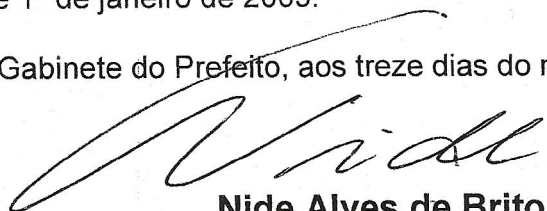
Art. 19 - Para efeitos de concessão de diárias, as autoridades máximas dos órgãos integrantes da Administração Indireta serão equiparadas aos Secretários Municipais.

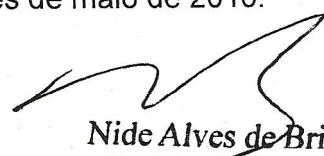
Art. 20 - Os valores das diárias constantes do Anexo I desta Lei foram apurados na Indicação nº 164/2009 do Poder Legislativo Municipal de Nanuque.

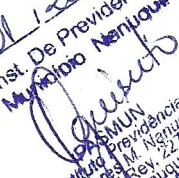
Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de maio de 2010.


Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal


Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012

CONFERE COM O ORIGINAL
24 / 01 / 2011
IPASMUN - Inst. De Previdência
Beneficiários Municipais Nanuque

IPASMUN - Inst. De Previdência
Servidores M. Nanuque
R. São Domingos, 221 - Sala 103
Centro - Nanuque/MG
CNPJ: 00.460.195/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012

ANEXO I

TABELA DE VALORES

Agente Político/Público	CAPITAL DO PAÍS	CAPITAIS ESTADUAIS	CIDADES DO PAÍS	CIDADES ESPECIAIS (Gov. Valadares e Teófilo Otoni)
Prefeito	R\$1.000,00	R\$ 850,00	R\$ 600,00	R\$ 350,00
Vice-Prefeito	R\$ 800,00	R\$ 750,00	R\$ 450,00	R\$ 250,00
Procurador/Secretário	R\$ 600,00	R\$ 550,00	R\$ 350,00	R\$ 200,00
Demais agentes	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$250,00	R\$ 100,00

CONFERE COM O ORIGINAL
24 / 01 / 2011
PASIMUN - Inst. De Previdência
Servidores Municipais Nanuque
PASIMUN
Instituto Previdência
Servidores M. Nanuque
R. São João Del Rey, 227 - Sala 103
Centro - Nanuque/MG
CNPJ: 00.460.195/0001-52